



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.433/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	09	03	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Inserir o inciso XXXI ao art.3º da lei nº 3847/2010, que denomina vias no bairro Nova Brasília, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato C. de Siqueira em 10 de março de 2022.

Thiago da Rosa

Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do vereador Thiago Rosa, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 18/02/2022, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 21/02/2022, para a devida publicidade externa.

Em 21/02/2022, conforme determinação do Presidente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos legal, constitucional, bem como gramatical.

Em 02/03/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para análise da constitucionalidade e legalidade do projeto, de forma a melhor instruir a comissão na emissão do seu parecer.

Em 07/03/2022, a Assessoria Jurídica da Câmara exarou parecer pela legalidade



e constitucionalidade do projeto.

Em 09/03/2022, a CCJ emitiu parecer favorável ao projeto e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo.

Em 09/03/2022, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, além dos projetos que envolvem assuntos relacionados a obras, urbanismo, plano diretor – uso e ocupação do solo, transportes, agricultura e pesca.

Trata-se de projeto que pretende alterar a Lei 3.847, de 19 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Nova Brasília, Município de Imbituba/SC, a fim de denominar via pré-existente no bairro, alterando o mapa I da Lei supracitada, o qual é parte integrante da Lei,

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do autor do projeto, Vereador Thiago Machado, que justificou que o presente projeto tem como objetivo denominar via inominada no bairro Nova Brasília.

O autor ainda destaca que a via em questão tem início na Rua Cônego Itamar Luiz da Costa e término sem saída, com extensão de 143 metros de comprimento e caixa mínima inferior a 6m.

Ainda, de acordo com o Projeto, a via inominada do bairro Nova Brasília receberá o nome D.S. Viela Vitória Régia, conforme abaixo assinado anexo ao projeto.

Instruindo o projeto, consta a aprovação de denominação social emitida pela Prefeitura municipal de Imbituba, em que o Téc. Agrimensor Leonardo da Silva Teixeira e a Secretária da SEGPLAN Isabella de Mello Rocha, demonstrando que a via a ser denominada, através do presente projeto de lei, enquadra-se aos parâmetros legalmente regulamentados no art. 4º da Lei 3.736/2010, comprovando a pré-existência física da destinação ao trânsito e a caracterização como via.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto jurídico, exarado parecer no sentido de que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, passo à análise por esta Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo.

Via urbana é, nas palavras de Silva (2006, p. 201)¹, “toda via de circulação compreendida dentro do perímetro urbano ou dentro de zona urbanizada”. Ele prossegue afirmando que a legislação urbanística no Brasil define a “via urbana”, considerada via de

¹ SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 476 p.



circulação, como “o espaço destinado à circulação de veículos ou de pedestres”, ou como “todo logradouro público destinado à circulação de veículos ou de pedestres”.

As vias urbanas são bens de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do CC. Segundo Silva (2006, p. 218), “são espaços preordenados ao cumprimento da função urbana de circular, que é manifestação do direito fundamental de locomoção”.

A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que: (a) via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público; (b) via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

Neste sentido, analisando os documentos juntados ao Projeto, bem como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição, entende-se que o presente projeto pretende denominar socialmente via de uso público reconhecida.

Diante do exposto, após análise do Projeto e de toda documentação apensa à proposição, esta Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Transportes vota favorável à sua aprovação, por considerar que está instruída de toda a documentação exigida para projetos que denominam vias públicas, além de considerar que o nome dado a via tem a concordância dos moradores, conforme é possível constatar no abaixo assinado anexo ao projeto.

Ainda que a via em questão enquadra-se aos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei 3.736/2010 (Denominação social de vias), tendo sido constatada o preenchimento das condições da referida lei, especialmente a preexistência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como via, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014.

Por fim, tendo em vista que o projeto não implica em questões orçamentárias e financeira, delibera-se favorável ao projeto, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia.



Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei.



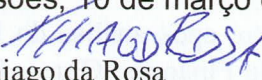
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,
Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 10 de março de 2022, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.433/2022 analisando os aspectos referentes a obras, urbanismo e transportes.

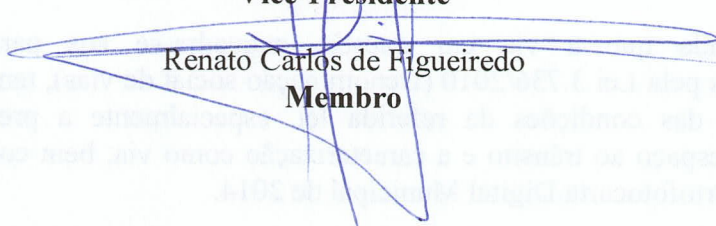
Sala das Comissões, 10 de março de 2022.


Thiago da Rosa

Presidente


Rafael Meho da Silva

Vice-Presidente


Renato Carlos de Figueiredo

Membro